CONTRATO Nº 03.11.2025.04 - MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025 - MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001276/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA CJ FREITAS DE SAMPAIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, Centro, CEP.: 64.225-000, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº XXX.171.063-XX, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí(PI), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.852.873/0002-87, com sede na Rua São João, 967 - Centro - CEP: 64001360 - Teresina - PI, neste ato representada por sua representante legal **CLÁUDIO JOSÉ FREITAS DE SAMPAIO**, brasileiro, maior, empresário, inscrita no CPF sob o nº XXX.303.763-XX, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 12/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 567.979,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	MODELO	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	1	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS	QUALITY	AÇO DUAS PORTAS	74	R$ 502,00	R$ 37.148,00
16	1	AUTOCLAVE	BIOTRON	12L	5	R$ 3.050,00	R$ 15.250,00
19	1	BEBEDOURO MASTER 3 TORNEIRAS	AQUMAX	3 TORNEIRAS	6	R$ 2.609,00	R$ 15.654,00
23	1	BIOMBO TRIPLO	QUALITY	TRIPLO	10	R$ 540,00	R$ 5.400,00
25	1	CADEIRA DE BANHO HOSPITALAR	PROLIFE	DE BANHO HOSPITALAR	50	R$ 255,00	R$ 12.750,00
26	1	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA SEM BRAÇO	SOLPLAST	PLÁSTICO BRANCA SEM BRAÇO	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
27	1	CADEIRA DE RODAS	QUALITY	DE RODAS	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00

28	1	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇO	QUALITY	FIXA ESTOFADA	5	R$ 229,00	R$ 1.145,00
32	1	CAFETEIRA ELETRICA	BRITÂNIA	ELETRICA	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00
35	1	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 20L	ISOTERM	TERMICA DE ISOPOR 20L	10	R$ 167,00	R$ 1.670,00
37	1	CAMA ELÁSTICA TRAMPOLIM	ATENTU	ELÁSTICA TRAMPOLIM	2	R$ 530,00	R$ 1.060,00
41	1	CLIMATIZADOR 70 LITROS, 220V, FUNÇÃO SWING, 3 VELOCIDADES	EOS	70 3 VELOCIDADES	45	R$ 1.600,00	R$ 72.000,00
42	1	CLIMATIZADOR 70 LITROS, 220V, FUNÇÃO SWING, 3 VELOCIDADES	EOS	70 3 VELOCIDADES	15	R$ 1.600,00	R$ 24.000,00
47	1	CPU CORE I5 SSD 480GB	NTC	1020TC I5	30	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
50	1	DIGIFLEX: EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS	ACTE	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS	2	R$ 41,00	R$ 82,00
52	1	ENCADERNADORA E PERFURADORA A4	KELEME	ENCADERNADORA E PERFURADORA A4	5	R$ 620,00	R$ 3.100,00
54	1	ESCADA DE MADEIRA DE CANTO L-3 DEGRAUS	ARKTUS	DE MADEIRA DE CANTO L-3 DEGRAUS	2	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00
57	1	FOCO CIRURGICO	QUALITY	CLINICO	5	R$ 536,00	R$ 2.680,00
61	1	FRAGMENTADORA DE PAPEL	MULTILASER	10 FOLHAS	1	R$ 460,00	R$ 460,00
62	1	FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS 513L	CONSUL	HORIZONTAL DUAS PORTAS 513L	13	R$ 3.400,00	R$ 44.200,00
63	1	FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS 513L	CONSUL	HORIZONTAL DUAS PORTAS 513L	4	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
66	1	GARRAFA TÉRMICA COM PÉS, EM PLÁTICO 20L	NAUTIKA	TÉRMICA COM PÉS, EM PLÁTICO 20L	10	R$ 217,00	R$ 2.170,00
71	1	GONIOMETRO DE DEDO	TRIDENT	DE DEDO GON-PPVC	2	R$ 28,00	R$ 56,00
77	1	KIT CADEIRA E MESA INFANTIL	INJEPLAST	CADEIRA E MESA INFANTIL	15	R$ 257,00	R$ 3.855,00
79	1	KIT VENTOSA 20 COPOS	ESTEK	VENTOSA 20 COPOS	5	R$ 248,00	R$ 1.240,00
80	1	LIQUIDIFICADOR 12 VEL BLQ1300 TURBO 1200W 3L COM FILTRO PRETO BRITANIA	BRITÂNIA	2 VEL BLQ1300 TURBO 1200W 3L COM FILTRO	27	R$ 195,00	R$ 5.265,00
81	1	LIXEIRA COM TAMPA, EM AÇO INOX 30L	MOR	COM TAMPA, EM AÇO INOX 30L	20	R$ 255,00	R$ 5.100,00
82	1	LIXEIRA COM TAMPA, EM PLÁSTICO 30L	ARQPLAST	COM TAMPA, EM PLÁSTICO 30L	20	R$ 33,00	R$ 660,00

84	1	LONGARINA QUATRO LUGARES	QUALITY	4 LUGARES	5	R$ 900,00	R$ 4.500,00
85	1	MACA GINACOLOGICA	QUALITY	GINECOLOGICA	4	R$ 931,00	R$ 3.724,00
87	1	MALETA PRIMEIROS SOCORROS GRANDE	ARQPLAST	PRIMEIROS SOCORROS GRANDE	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00
88	1	MANOVACUÔMETRO +150/-150	POLIMEDIÇÃO COMERCIAL	+150/-150	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
90	1	MASSAGEADOR ELÉTRICO	MASSAGE GEN	ELETRICO	10	R$ 145,00	R$ 1.450,00
91	1	MEDIDOR DE PRESSÃO	PREMUIM	DE PRESSÃO	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
92	1	MESA AUXILIAR 3 PRATELEIRAS	PORTAL HOSPILAR	AUXILIAR 3 PRATELEIRAS	10	R$ 490,00	R$ 4.900,00
95	1	MESA EM L MDF	QUALITY	EM L MDF	10	R$ 880,00	R$ 8.800,00
96	1	MESA MAYO COM BANDEJA INOX	QUALITY	MAYO COM BANDEJA INOX	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
97	1	MESA DE ESCRITÓRIO (MATERIAL EM MADEIRA OU MDP OU MDF FORMATO RETANGULAS COM GAVETAS	QUALITY	COM GAVETAS EM MDF	55	R$ 540,00	R$ 29.700,00
98	1	MICROFONE COM FIO	LESON	COM FIO	2	R$ 150,00	R$ 300,00
102	1	MUTLPROCESSADOR DE ALIMENTOS	BRITANIA	DE ALIMENTOS	2	R$ 400,00	R$ 800,00
103	1	OCULOS PROTEÇÃO PARA LASER	TBRAMED	PROTEÇÃO PARA LASER	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
105	1	PEDESTAL PARA MICROFONE	ASK	PARA MICROFONE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
106	1	PLASTIFICADORA A3 E A4	OFF PAPER	A3 E A4	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
107	1	POLTONA RECLINAVEL PARA MEDICAÇÃO	QUALITY	RECLINAVEL PARA MEDICAÇÃO	10	R$ 1.750,00	R$ 17.500,00
109	1	RESPIRON	NCS	CLASSIC	10	R$ 55,00	R$ 550,00
110	1	SELADORA MANUAL GRAU CIRURGICO	BIOVOX	MANUAL GRAU CIRURGICO	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
111	1	SHAKER	NCS	CLASSIC	10	R$ 78,00	R$ 780,00
116	1	SUPORTE PARA SORO	QUALITY	PARA SORO	30	R$ 274,00	R$ 8.220,00
117	1	TABLET TAB 7" WI-FI 64GB-ANDROID OCTA-CORE CAM 8P MAIS SELF	LENOVO	7" WI-FI 64GB-ANDROID OCTA-CORE	50	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
118	1	TELA DE PROJEÇÃO 70 POLEGADAS COM TRIPÉ RETRÁTIL	PROJEHOUSE	70 POLEGADAS COM TRIPÉ RETRÁTIL	10	R$ 426,00	R$ 4.260,00
120	1	TERMÔMETRO C/ CABO P/ VACINA DIGITAL	EOS	C/ CABO P/ VACINA DIGITAL	20	R$ 72,00	R$ 1.440,00
122	1	ULTRASSOM P/FISIOTERAPIA SONOPULSE III	IBRAMED	P/FISIOTERAPIA SONOPULSE III	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
123	1	VENTILADOR DE COLUNA	VENTISOL	DE COLUNA	135	R$ 240,00	R$ 32.400,00

VENCEDOR	**C J FREITAS DE SAMPAIO CNPJ Nº 73.852.873/0002-87**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; 12.361.0005.1005.0000; 12.361.0005.2026.0000; 12.361.0006.2021.0000; 12.361.0006.2023.0000; 12.361.0006.2033.0000; 10.301.0011.2053.0000; 10.301.0011.2056.0000; 10.301.0011.2056.0000; 08.244.0012.2036.0000; 04.244.0012.2039.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fr: 500; 540; 550; 600; 621; 661; 669.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei n° 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais,

expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí (PI), 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO:24030376304

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO:24030376304
Dados: 2025.11.03 16:58:28 -03'00'

CLÁUDIO JOSÉ FREITAS DE SAMPAIO
C J FREITAS DE SAMPAIO
CNPJ Nº 73.852.873/0002-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF Nº _____

CPF Nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 03.11.2025.04 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa C J FREITAS DE SAMPAIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: C J FREITAS DE SAMPAIO.
CNPJ DO CONTRATADO: 73.852.873/0002-87.
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
VALOR GLOBAL: R$ 567.979,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais).
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; 12.361.0005.1005.0000; 12.361.0005.2026.0000; 12.361.0006.2021.0000; 12.361.0006.2023.0000; 12.361.0006.2033.0000; 10.301.0011.2053.0000; 10.301.0011.2056.0000; 10.301.0011.2056.0000; 08.244.0012.2036.0000; 04.244.0012.2039.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fr: 500; 540; 550; 600; 621; 661; 669.
VIGÊNCIA: 03/11/2025 a 03/11/2026.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal